

estabelecimento, o registo de ocorrências e/ou reclamações relacionadas com distúrbios de clientes no interior do estabelecimento ou na via pública junto do estabelecimento ou que possam pôr em causa a higiene e saúde pública.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 14.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual, compete ao Município da Marinha Grande.

Artigo 15.º

Contraordenação e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) A falta de afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento é punível com coima de 150,00€ a 450,00€, para pessoas singulares, e de 450,00€ a 1.500,00€, para pessoas coletivas;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas;

c) O funcionamento do estabelecimento fora do horário que haja sido restringido por decisão da Câmara Municipal, é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município da Marinha Grande.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 16.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 17.º

Dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento do horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Marinha Grande, aprovado pela Câmara Municipal em 16 e maio de 2013 e pela Assembleia Municipal em 31 de maio de 2013.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a publicação no *Diário da República*.

309260911

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 1115/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Matosinhos Sul

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2015, deliberou aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Matosinhos Sul.

Torna ainda público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana poderão ser consultados nas páginas eletrónicas da Câmara Municipal de Matosinhos (www.cm-matosinhos.pt) e da MatosinhosHabit (www.matosinhoshabit.eu).

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.



209278805

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital n.º 91/2016

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal do Concelho do Nordeste:

Torna público de que a Assembleia Municipal do Nordeste, em sua sessão ordinária de 11 de dezembro corrente, deliberou sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea ccc) e do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a alteração da data do Feriado Municipal deste Concelho, passando o mesmo a ser assinalado na 2.ª-feira imediata às Festas do Concelho, ou seja na 1.ª oitava.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página da internet desta Câmara Municipal.

17 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.

309272057